

COLETÂNEA

CORONAVÍRUS

E O IMPACTO NA EDUCAÇÃO
SUPERIOR BRASILEIRA

**Coronavírus
e as mudanças
regulatórias na
educação superior**

VOLUME 2

EDUX
CONSULTORIA

EDUX

CONSULTORIA

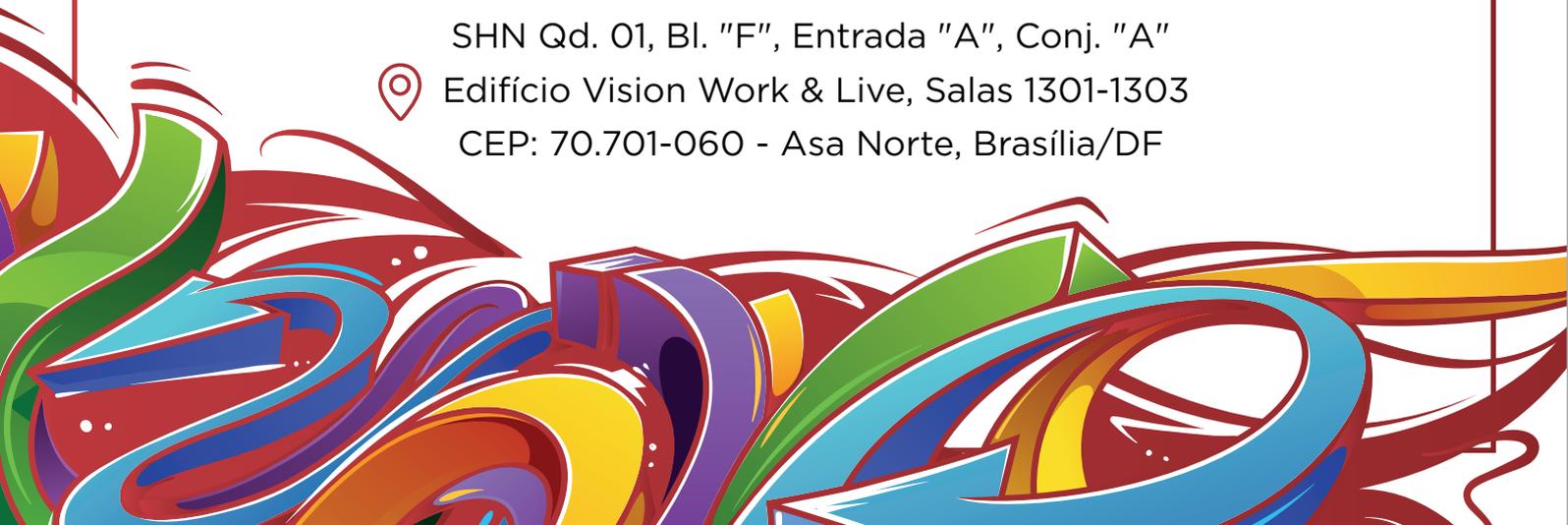
**CONSTRUINDO EDUCAÇÃO
SUPERIOR DE QUALIDADE**

WWW.EDUXCONSULT.COM.BR

 **eduxconsult@gmail.com**

 **+55 61 3554-0072**

 SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A"
Edifício Vision Work & Live, Salas 1301-1303
CEP: 70.701-060 - Asa Norte, Brasília/DF



COLETÂNEA

CORONAVÍRUS

E O IMPACTO NA EDUCAÇÃO
SUPERIOR BRASILEIRA

**Coronavírus
e as mudanças
regulatórias na
educação superior**

VOLUME 2

EDUX
CONSULTORIA



Edux Consultoria

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A" – Edifício Vision Work & Live,
Salas 1301, 1302 e 1303

CEP: 70.701-060 – Asa Norte, Brasília/DF

Tel.:(61) 3554-0072 | eduxconsult@gmail.com

www.eduxconsult.com.br

Diretora Executiva

Iara de Xavier

Diretora Técnica

Patrícia A. F. Vilas Boas

Equipe

Ana Karolina Sousa

Bárbara Modesto

Carmem Oliveira

Daniela Torquato

Heverton Carvalho

Isabela Carvalho

Kaio Alves

Laiz Leite

Marco Antonio Rodrigues

Victor Vidal

Organização

Iara de Xavier

Patrícia Vilas Boas

Redação

Bárbara Modesto

Bruno Coimbra

Edição

Ana Flávia Flôres /

AF2 Comunicação

Projeto gráfico e diagramação

Gherald George

M691c

Modesto, Bárbara

Coronavírus e as mudanças regulatórias na educação superior /
Bárbara Modesto, Bruno Coimbra –. Brasília, EDUX Consultoria, 2020.
46p.: il. – (Coletânea Coronavírus e o Impacto na Educação
Superior Brasileira, v. 2)

ISBN: 978-65-990912-2-3

1. Pandemia – Brasil. 2. Educação Superior – Impacto - Brasil.
3. Regulamento – Mudança - Brasil. 4. Saúde - Brasil. I. Título. II.
Coimbra, Bruno.

CDU 616-036.21:378(81)

SUMÁRIO

Apresentação.....7

**Coronavírus e as mudanças regulatórias na
educação superior 9**

Crescimento da EAD e a preponderância da modalidade
presencial.....16

Atos regulatórios publicados para o enfrentamento da
Covid-19.....19

As diversas faces da situação.....28

O florescer no pântano32

Sobre os autores	35
Bibliografia	36

APRESENTAÇÃO

A pandemia de Covid-19 que se abateu sobre o planeta no primeiro semestre de 2020 ficará para sempre marcada na história da humanidade. Ao que tudo indica, as centenas de milhares de mortes provocadas pela doença, os novos protocolos de higiene e de interação social e as mudanças de hábitos impulsionadas por um contexto de distanciamento social serão marcas deste período de ruptura com práticas e costumes cunhados no século XX. Quiçá com o próprio século XX.

Como isso não é tudo, para além dos impactos sanitários e comportamentais, a disseminação do coronavírus trouxe uma série de desafios nas mais distintas esferas da sociedade: econômica, social, cultural, entre outras.

No âmbito da educação, os desdobramentos também foram muitos. A suspensão das aulas presenciais; a urgência na formulação de alternativas remotas para evitar a perda do ano ou do semestre letivo; os debates regulatórios em torno da validação de novas metodologias educacionais; e os desafios referentes à inclusão digital de docentes e discentes são algumas das adversidades que precisaram ser enfrentadas em um curto espaço de tempo.

Trata-se, portanto, de um momento que demanda profundas reflexões não apenas sobre os impactos da Covid-19, mas, também, sobre os seus desdobramentos.

Com o objetivo de contribuir para essas reflexões e seus encaminhamentos no universo da educação superior, a EDUX CONSULTORIA disponibiliza a coletânea *Coronavírus e o Impacto na Educação Superior Brasileira*. Elaborado a partir de referenciais teóricos e regulatórios, todo o conteúdo foi construído por especialistas que há anos atuam no acompanhamento, no monitoramento e na formulação de políticas públicas para a área.

Este segundo volume busca sintetizar, de forma objetiva e didática, as mudanças regulatórias que precisaram ser implementadas para adequar a oferta da educação superior ao contexto de distanciamento social imposto pela epidemia de coronavírus, bem como aos reflexos ocasionados nas relações comerciais e trabalhistas das instituições de educação superior (IES) com seus alunos e colaboradores.

No volume 1, intitulado *Pandemia de Coronavírus no Brasil: desvelando o cenário*, é apresentada a face interdisciplinar do vírus, sua chegada ao país e as reflexões e oportunidades que estão postas para a humanidade.

É certo que, assim como os impactos, as incertezas são muitas. O mundo passa por grandes rupturas e pelo estabelecimento de novos paradigmas. No setor educacional o cenário não é diferente. Por isso, mais do que nunca, informação de qualidade é essencial para o processo de tomada de decisão das instituições de educação superior.

Boa leitura!

Coronavírus e as mudanças regulatórias na educação superior

Não faz muito tempo, houve uma mudança significativa na regulação, na supervisão e na avaliação das instituições de educação superior (IES) e dos cursos de graduação e pós-graduação do Brasil. Com efeito, o Decreto nº 5.622/2005, o Decreto nº 5773/2006, a Portaria MEC nº 40/2010 e demais atos normativos correlatos, bem como os instrumentos de avaliação externa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) – Institucional-2014 e Curso-2015 – foram substituídos, em 2017, por um novo marco regulatório e novos instrumentos de avaliação externa, além da revisão das diretrizes curriculares de alguns cursos.

Embora a crise provocada pela disseminação do novo coronavírus, que marcou o fim do século XX, não ocorresse nem nos nossos piores pesadelos, e ainda estivéssemos lidando com questões herdadas do século passado, já naquele momento era evidente a incoerência do sistema regulatório e avaliativo em face aos desafios emergentes, decorrentes dos novos paradigmas trazidos pelo século XXI e sua Revolução Digital.

Nesse sentido, o marco regulatório instituído em 2017 buscou propiciar mais flexibilidade para as instituições de educação superior por meio de bônus regulatórios; trazer mais eficiência, transparência, motivação e segurança aos processos e procedimentos regulatórios; bem como pormenorizar as regras de oferta da educação a distância (EAD). A supervisão foi valorizada por meio de protocolos de compromisso com um viés mais construtivo, essencialmente pedagógico e distanciando do caráter punitivo de outros tempos, que propiciam a superação das dificuldades antes da aplicação de medidas sancionatórias.

Ao tratar do novo marco regulatório, nos referimos especificamente ao Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; à Portaria MEC nº 11, de 20 de junho de 2017; ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; às Portarias MEC nºs 20, 21, e 23, de 21 de dezembro de 2017; à Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018; e à Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, bem como às resoluções editadas sob a vigência desses atos normativos.

Avaliação para novos tempos

Os novos instrumentos de avaliação externa da educação superior trouxeram novidades relevantes como a divisão por atos autorizativos; o respeito às características das instituições e cursos; o incentivo à inovação e produção científica; a valorização do Núcleo Docente Estruturante; maior clareza dos critérios em relação aos conceitos; e organização com base nos atributos e critérios aditivos para os conceitos 4 e 5.

Eles também apresentaram uma síntese integradora das modalidades avaliativas do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), como eixo estruturante dos indicadores de qualidade; incorporação da empregabilidade, do empreendedorismo e da internacionalização dos documentos institucionais; gestão institucional horizontalizada e centrada nas lideranças e

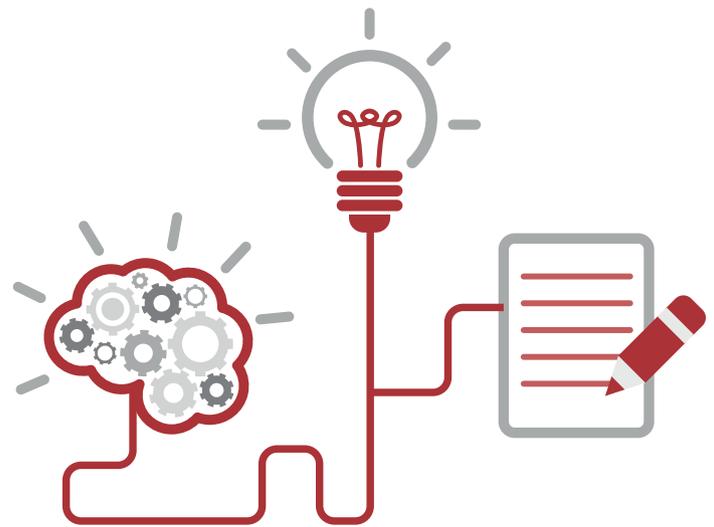


estruturas em formato de redes com forte apoio tecnológico; e missão institucional abrangente, contextualizada, voltada para a transformação e para a cidadania e dirigida à aprendizagem.

Nos cursos cujas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) passaram por revisão, como farmácia, direito, educação física, engenharia, psicologia (ainda pendente de homologação) e formação de professores, o Conselho Nacional de Educação (CNE) buscou imprimir um perfil do egresso generalista, ético, crítico e humanista, com formação profissional cidadã pautada na articulação entre pesquisa, extensão e ensino/aprendizagem.

Houve também a valorização da aprendizagem; dos métodos pedagógicos ativos e críticos de transmissão do conhecimento; dos conteúdos contextualizados e problematizados; da avaliação que prioriza o raciocínio e a dúvida; da sala de aula invertida; e da diversidade de cenários de prática. Buscou-se, ainda, valorizar a flexibilidade curricular e a integração profunda da teoria com a prática, em um processo de ensino-aprendizagem pautado em competências, habilidades e atitudes com foco em problemas reais da sociedade e do mercado de trabalho.

Em abril de 2019, o Decreto nº 9.759 impôs a extinção de colegiados da administração pública federal, o que atingiu a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) do Inep. Todavia, diante da sua indispensabilidade nos processos regulatórios para deliberação de impugnações das IES e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC), em face dos relatórios de avaliação de instituições e cursos e de recursos administrativos quanto à conduta de avaliadores, a comissão foi recriada em janeiro de 2020, possibilitando reuniões não presenciais de seus integrantes. Essa previsão, além de atender às exigências do



Decreto nº 9.759/2019, significou uma conquista, haja vista que já existiam meios tecnológicos para isso e permitiu a redução dos custos.



Educação a distância

Tão profundas quanto as transformações ocorridas no universo da avaliação foram as modificações promovidas no âmbito da educação a distância. A Portaria nº 2.117, de 11 de dezembro de 2019, por exemplo, estendeu para até 40% da carga horária a oferta da modalidade a distância em cursos de graduação presenciais, exceto nos de medicina.

No tocante à pós-graduação *lato sensu*, a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, estabeleceu diretrizes e normas para a oferta dos cursos no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, permitindo a mo-

dalidade a distância desde que observadas as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, em 2019, o Ministério da Educação aprovou a possibilidade da formação a distância nas modalidades acadêmica e profissional por meio da Portaria MEC nº 90, de 24 de abril de 2019. Para tanto, as IES devem apresentar Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro) e credenciamento para a oferta de curso EAD.

A portaria destaca que a oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, *per se*, os cursos como a distância, pois, com base na Lei nº 9.394, de 1996, as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular dos seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial.

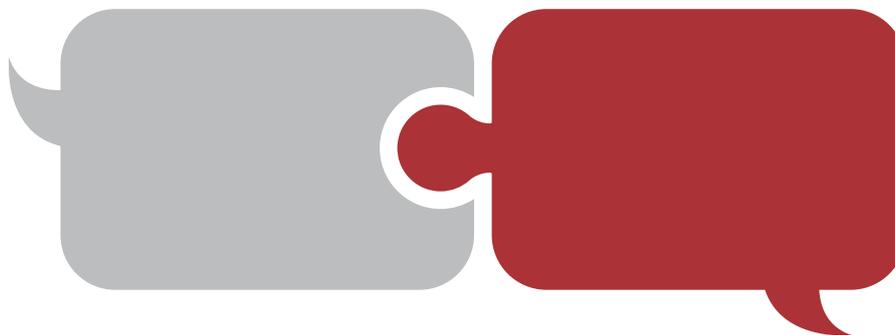
Para os programas de mestrado e doutorado na modalidade EAD, a portaria exige que sejam realizados de forma presencial estágios obrigatórios, seminários integrativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previstos nos respectivos regulamentos; pesquisas de campo e atividades relacionadas a laboratórios, quando for o caso.

Regulação e autorregulação

Diferentemente de outros setores da economia, que são regulados, fiscalizados e controlados por meio de agências reguladoras que gozam de certa independência, as políticas de regulação e supervisão das instituições de educação superior (IES) públicas e privadas, pertencentes ao sistema federal de ensino, ficam a cargo da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), órgão do Ministério da Educação, portanto, diretamente ligado ao governo.

Diante da profunda mudança no sistema regulatório da educação superior a partir de 2017, novos cenários trouxeram indicativos claros de que, a partir de 2019, aprimoramentos da regulação vigentes seriam possíveis de serem construídos.





Exatamente por ser um órgão de governo, após a sucessão presidencial de 2018 foi iniciado um debate propositivo e construtivo com as entidades organizadas do setor particular de educação superior. A percepção de que uma Seres/MEC preponderantemente punitiva havia dado lugar a uma secretaria que construía meios de induzir posturas adequadas por meio de bônus regulatório sinalizou a possibilidade de viabilização de alguns embriões de autorregulação no setor educacional.

Em junho de 2019, o tema da autorregulação da educação superior privada ganhou força quando o ministro da Educação, Abraham Weintraub, se posicionou favorável à desburocratização do processo de regulação de cursos superiores na abertura da **12ª edição do Congresso Brasileiro da Educação Superior Particular (CBESP)**, realizado em Belo Horizonte (MG). Em setembro do mesmo ano, Weintraub colocou a autorregulação em pauta ao propor publicamente que as IES particulares se organizassem e **encaminhassem uma proposta**.

Como salientado no capítulo *Transição Regulatória da Educação Superior Privada, com ênfase na possibilidade da autorregulação, e implicações nas IES e nos currículos de graduação*, publicado na **44ª edição da Revista Estudos**, editada pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES):

Em 4 de dezembro de 2019, o Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular, o Fórum dos Presidentes das Associações Comunitárias de Ensino Superior,

a Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (Abruc) e a Associação Nacional das Universidades Particulares (Anup) protocolaram no gabinete do ministro da Educação um expediente apresentando um conjunto de premissas que o setor, então representado pelas associações signatárias do documento, entendeu serem elementares para se estruturar um processo de autorregulação.

Como ação estratégica sobre o tema amplo da autorregulação, as lideranças representativas entraram em acordo com o MEC para que o setor privado apresentasse um projeto de implementação de plataforma com tecnologia tipo *blockchain* para o diploma digital.



Em janeiro de 2020, em [entrevista ao Portal MEC](#), o secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), Ricardo Braga, afirmou que a autorregulação das instituições de ensino superior particulares seria um dos principais tópicos da agenda. De acordo com ele, seria montado um grupo de trabalho para desenvolver estudos a respeito das melhores práticas em outros setores regulados no Brasil e em outros países.

Muito foi discutido a respeito do peso da autorregulação e do seu custo-benefício. Um profícuo diálogo foi iniciado visando o aprimoramento da regulação vigente, otimizando pontos que se mostram eficazes e reformulando outros tantos cujos efeitos desejados não foram atingidos. Uma síntese mais detalhada desse processo pode ser consultada na Revista Estudos aqui já mencionada.

CRESCIMENTO DA EAD E A PREPONDERÂNCIA DA MODALIDADE PRESENCIAL

De acordo com o **Censo da Educação Superior 2018**, divulgado em setembro de 2019 pelo Inep, naquele ano foram disponibilizadas 7.170.567 vagas em cursos de graduação a distância e 6.358.534 em cursos presenciais. A pesquisa evidenciou o crescimento da EAD nos últimos dez anos e, de forma mais acentuada, após a publicação do Decreto nº 9.057/2017. No período, as matrículas em cursos de graduação a distância aumentaram 182,5%, enquanto as matrículas de presenciais tiveram crescimento de 25,9%.



A pesquisa “**Um ano do Decreto EAD – O impacto da educação a distância na expansão do ensino superior brasileiro**”, realizada em 2018 pela Educa Insights em conjunto com a ABMES, constatou que a modalidade a distância cresceu em ritmo mais acelerado do que a presencial. O levantamento também verificou que a EAD é opção para quase metade das pessoas que buscam uma graduação.



No entanto, a oferta na modalidade a distância requer investimento em infraestrutura de rede; em tecnologias da informação e comunicação; em polos; em aquisição de biblioteca virtual; em contratação de docentes, tutores e equipe multidisciplinar com experiência em EAD; em qualificação do corpo acadêmico em educação a distância; e em produção de conteúdo para esse formato.

Assim, em meados de 2019 o mercado EAD era dominado por apenas cinco instituições que respondiam por 52% do total de alunos a distância e, apesar do avanço da educação a distância evidenciado pelos dados trazidos anteriormente, a rede presencial ainda recebia mais alunos novos. Em 2018, 2.072.614 estudantes ingressaram na graduação presencial e 1.373.321 na graduação a distância, de acordo com o **Censo 2018**. A EAD correspondia a 30% das matrículas e a 11% do faturamento das instituições.

Atenção à qualidade

Conforme apontado anteriormente, o crescimento da oferta de educação a distância no Brasil teve como força motriz a desobstrução regulatória decorrente da edição do Decreto nº 9.057/2017, que otimizou os fluxos processuais e viabilizou a criação de polos balizada em um referencial qualitativo.



Muitas instituições que já tinham a educação a distância como estratégia de oferta e expansão puderam viabilizar seus projetos, e aquelas que planejavam credenciar-se para essa modalidade encontraram condições regulatórias mais favoráveis para fazê-lo.

Como toda política pública, aquelas relacionadas à expansão do acesso à educação superior precisam passar pelas fases de planejamento, implementação, execução e monitoramento. Assim sendo, com a ampliação da oferta consolidada, é importantíssimo que política seja avaliada de modo a aperfeiçoar, corrigir e até revogar o que foi construído, bem como criar novas alternativas.

Vale salientar que, a despeito da aposta de que haveria uma dicotomia entre tais ofertas, as adaptações impostas pelo enfrentamento da pandemia de Covid-19, com a coexistência das modalidades presencial e a distância, hão de desnudar grandes preconceitos contra a segunda. Há, inclusive, campo fértil para se discutir a impropriedade de mantê-las em caixas diferentes quando a educação é una, não devendo haver distinções calçadas na modalidade. Mais um ponto em discussão e evolução.

Fato é que esse avanço da educação a distância trouxe naturalmente a inserção de novas tecnologias e inovação ao processo de ensino e aprendizagem. Esse ferramental próprio da mediação didático-pedagógica a distância desembarcou com sucesso, inclusive, na implementação de novos percentuais de EAD nos cursos presenciais, cujo limite saiu de 20% para 40% da carga horária de tais cursos por meio da Portaria nº 2.117/2019.

Toda essa evolução foi primordial para o momento atual, quando nos deparamos com a necessidade de adaptação às restrições decorrentes das medidas de isolamento, vez que toda a infraestrutura tecnológica e de pessoal previamente capacitado foi colocada à serviço da manutenção da oferta.

A tônica de que nesse aspecto antecipamos o futuro, além de viabilizar a superação desse quadro de saúde pública, deve servir para aquebrantar preconceitos travestidos de proteção de mercado em torno da educação a distância, como, por exemplo, são os discursos dos conselhos profissionais e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



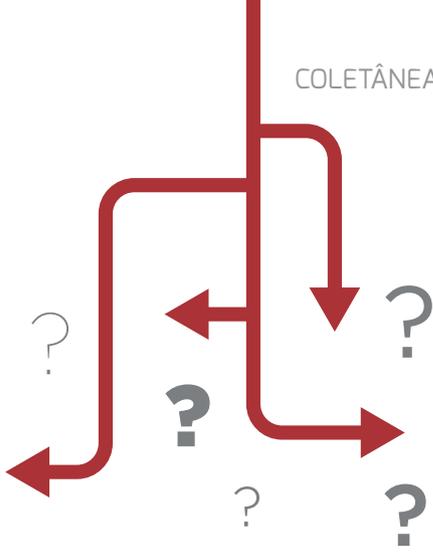
ATOS REGULATÓRIOS PUBLICADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19

Em 4 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde (MS) editou a Portaria nº 188/GM/MS declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção humana pela Covid-19. Por conseguinte, foi editada a Lei nº 13.979, publicada em 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para enfrentamento dessa emergência, permitindo às autoridades, no âmbito de suas competências, adotar medidas como: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos e testes laboratoriais, restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país, locomoção interestadual e intermunicipal etc.



Diante da premente necessidade de adoção de medidas aconselhadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde para conter a proliferação do vírus, as autoridades dos estados e municípios, no exercício da autonomia federativa, determinaram, entre outras medidas, a suspensão de diversas atividades consideradas não essenciais, entre elas as atividades educacionais presenciais de todos os níveis, etapas e modalidades.

Em março, o Senado Federal aprovou o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo governo federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020, o que significou, em outros termos, permitir, provisoriamente, a suspensão de prazos para ajuste das despesas de pessoal e dos limites de endividamento; para cumprimento de metas fiscais; e a liberação dos limites de contingenciamento em virtude da necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros, mesmo diante da perspectiva de queda de arrecadação.



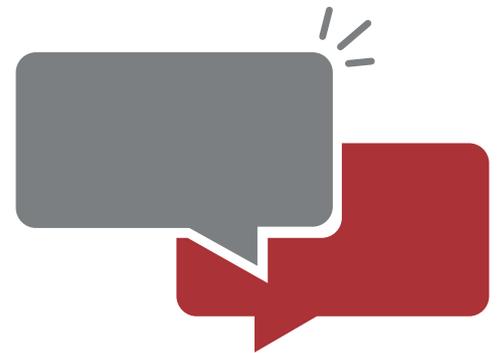
As instituições de educação superior brasileiras viram-se perante de um impasse, pois, como apresentado, a oferta do ensino é majoritariamente presencial, apesar do crescimento da modalidade EAD nos últimos anos. Além disso, elas estão inseridas em um contexto extremamente regulado, com pouca autonomia para decidir, de acordo com o contexto local e institucional, sobre as melhores estratégias para assegurar a continuidade da formação com qualidade dos alunos, a sustentabilidade econômico-financeira da IES e a saúde de toda comunidade acadêmica.

A educação superior brasileira estava em uma fase de transição para incorporar as inovações, o empreendedorismo, as tecnologias digitais, as metodologias que mesclam ensino presencial e a distância e, em que pese a disponibilidade de tecnologias, métodos e conteúdos digitais para o ensino na modalidade EAD.

Os atos regulatórios vigentes, embora recentes, não davam margem ao enfrentamento da crise, sobretudo diante do contexto das medidas de distanciamento social e da suspensão das atividades presenciais.

Diálogo e regulamentação

Sensível à situação e utilizando como referência o Parecer nº 19/2009 do Conselho Nacional de Educação, que havia respondido consulta sobre a reorganização dos calendários escolares diante da propagação do vírus H1N1, a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior submeteu ao CNE questionamento a respeito da possibilidade de adesão àqueles mesmos referenciais de 2009 para a situação atual, no que foi prontamente e positivamente atendida. Esse foi o primeiro movimento de diálogo do setor com os órgãos reguladores e serviu de mote para todas as demais alternativas regulatórias que sucederam.



O Conselho Nacional de Educação (CNE), assertivamente e formalmente, sinalizou por meio do **Ofício nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC**, de 13 de março de 2020, que:

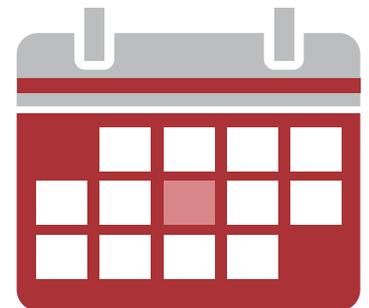
Do ponto de vista jurídico, os termos do Parecer CNE/CEB nº 19/2009 permanecem intactos. Seus fundamentos são adequados à hodierna situação e sua eficácia persiste. Deste modo, considerando sua vigência plena e sua aderência ao momento atual, na percepção do Conselho Nacional de Educação - CNE não haveria óbices à sua utilização como parâmetro orientador às instituições de educação superior credenciadas ao sistema federal de ensino.

Não obstante, cabe sublinhar que o arcabouço normativo que ampara o sistema regulatório do ensino superior traz alternativas para suprir o processo de ensino e aprendizagem em contextos caracterizados pela ausência de contato entre discente e docente no mesmo ambiente físico, elemento próprio do ensino presencial.

Consolidada essa posição, buscou-se o órgão regulatório central no processo de balizamento das normativas do Ministério da Educação, exercido pela Seres/MEC, que, a partir do entendimento balizado com o CNE, editou regulamento que viabilizou a manutenção da oferta.

Foi então que no dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19, para instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino.

A autorização concedida pela Portaria nº 343 previa essa substituição pelo prazo de 30 dias que, posteriormente, foi prorrogado por meio das Portarias nº 395, de 15 de abril de 2020, e 473, de 12 de maio de 2020. Opcionalmente, a IES poderia suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo, desde que posteriormente essas atividades



fossem integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos na legislação.

As únicas vedações de substituição estabelecidas pela Portaria nº 343/2020 foram para o curso de medicina e para as práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

Dois dias depois, a portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio da Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que retirou o trecho “nos limites estabelecidos pela legislação em vigor” ao tratar da substituição de disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias da informação e comunicação. O intuito foi evidenciar que as IES não estavam restritas aos limites estipulados pela Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que trata da carga horária de ensino a distância em cursos de graduação presenciais, tendo em vista a situação extraordinária causada pela pandemia de Covid-19.

Além disso, a Portaria MEC nº 345/2020, embora tenha mantido a vedação de substituição das disciplinas presenciais por aulas remotas no curso de medicina, abriu exceção para as disciplinas teóricas-cognitivas ofertadas do primeiro ao quarto ano do curso.



No dia 20 de março, a Portaria MEC nº 356/2020 autorizou, em caráter excepcional, que os alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina e no último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia realizassem o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde.

Estudantes no combate à Covid-19

Autorizado o estágio obrigatório no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em 23 de março de 2020, por meio da Portaria MS nº 492, o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação lançaram a ação estratégica "O Brasil Conta Comigo". A iniciativa instituiu a obrigatoriedade, em caráter excepcional e temporário, da realização do estágio curricular obrigatório no âmbito das unidades do SUS para aqueles alunos contemplados na Portaria MEC nº 356/2020. Aos estudantes que não preenchiam os requisitos, mas gostariam de atuar no combate à Covid-19, o projeto possibilitou a participação voluntária.

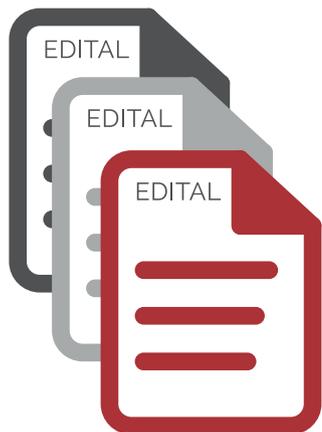
Àqueles que devem participar obrigatoriamente, a portaria estabelece como benefícios a concessão de bolsa com verba pública; certificado de participação no esforço de contenção da pandemia do coronavírus, com a respectiva carga horária; garantia de pontuação adicional de 10% (dez por cento) no processo de seleção pública para programas de residência em saúde promovidos pelo Ministério da Saúde; e o computo da carga horária cumprida na ação estratégica como carga horária de estágio obrigatório, de acordo com as especificidades de cada IES.



Como benefícios para os alunos voluntários, a portaria prevê a concessão de bolsa com verba pública, de certificado de participação no esforço de contenção da pandemia de Covid-19, com a respectiva carga horária. Adicionalmente, as instituições de ensino superior privadas aos quais estejam vinculados poderão definir e conceder desconto no valor da mensalidade.

Para participar, os estudantes devem fazer um curso de capacitação oferecido pelo Ministério da Saúde. Além disso, eles serão supervisionados por profissionais da saúde capacitados com registro nos respectivos conselhos profissionais. Os estabelecimentos de saúde serão responsáveis pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual; pela informação sobre o manejo clínico para a contenção da Covid-19; e o monitoramento da frequência dos alunos participantes.

Para as IES, a obrigação principal é utilizar a carga horária informada no certificado como substituta da carga horária devida no estágio curricular obrigatório, como disposto no § 1º do art. 7º e no § 1º do art. 8º.



A convocação dos estudantes para a ação "Brasil Conta Comigo" se deu por meio do Edital de Chamamento Público nº 4, de 31 de março de 2020, publicado pelo Ministério da Saúde.

Ainda no âmbito da iniciativa, a Portaria MS nº 580, de 30 de março de 2020, teve como foco os residentes da área de saúde. Ela determinou ser responsabilidade da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES/MS) a articulação com as entidades de saúde e instituiu uma bonificação aos participantes.

Calendário escolar

Em 1º de abril de 2020, o governo federal editou a Medida Provisória nº 934 que desobrigou as instituições de educação básica e superior do cumprimento dos 200 dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e permitiu a abreviação da duração dos cursos de medicina, farmácia, enfermagem e fisioterapia, desde que cumprida 75% da carga horária de internato em medicina ou 75% do estágio curricular obrigatório nos demais cursos.

Em virtude dessa regulamentação, o Ministério da Educação publicou a Portaria nº 374, de 6 de abril de 2020, e a Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020. A segunda revogou a primeira, que trazia algumas repercussões regulamentares para o Ministério da Saúde. Para além disso, a Portaria nº 383/2020 reiterou a autorização às IES de anteciparem, em caráter excepcional, a colação de grau dos alunos regularmente matriculados no último período dos cursos de medicina, enfermagem, farmácia e fisioterapia, nas condições anteriormente descritas, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

É importante ressaltar que os certificados de conclusão de curso e diplomas emitidos em razão da Portaria MEC nº 383/2020 têm o mesmo valor que os emitidos em rito ordinário.

Por fim, o Conselho Pleno do CNE emitiu o Parecer nº 05/2020, publicado em 28 de abril de 2020 e parcialmente homologado pelo ministro da Educação no dia 1º de junho. Foram aprovadas orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus.

A discussão foi precedida de consulta pública da qual participaram entidades representativas da educação superior, responsáveis por apresentar as principais aflições do setor. Foi adotada como premissa a primazia da autonomia e independência das IES para a tomada de decisão dentro do processo de ensino-aprendizagem, no tocante ao cumprimento da carga-horária e das atividades pedagógicas definidas em seus projetos pedagógicos.



O referido parecer enfocou a importância do atendimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das competências a serem alcançadas pelos estudantes. As orientações do CNE são relevantes, sobretudo, para a continuidade das atividades no segundo semestre de 2020, pois, acolhendo as sugestões do setor, abordam:

- a organização dos laboratórios e atividades acadêmicas conforme a realidade local;
- supervisão dos estágios e práticas profissionais de acordo com a disponibilidade tecnológica da IES;
- adoção de regime domiciliar para circunstâncias específicas de saúde;

- viabilidade de avaliações remotas;
- viabilidade de processo seletivo totalmente remoto.

Cabe ressaltar que o Parecer CNE/CP nº 05/2020 trouxe recomendações para (re)estruturação das instituições durante a pandemia, permanecendo a necessidade de observar a legislação vigente, em especial a Portaria MEC nº 343/2020.

A liberdade para as IES decidirem de acordo com o contexto que enfrentam, tendo como referência a manutenção do serviço educacional e da qualidade, é, especialmente neste momento, sobremaneira importante, haja vista terem a dimensão das reais necessidades da comunidade acadêmica e das dificuldades que enfrentam localmente.

Outros desdobramentos

Diante da pandemia, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) cancelou todas as avaliações *in loco* das instituições de educação superior e dos cursos de graduação agendadas para o primeiro semestre de 2020.



O instituto também prorrogou o prazo de coleta do Censo da Educação Superior 2020 (Portaria Inep nº 319, de 24 de abril de 2020) e suspendeu o prazo de 31 de março para envio do relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Já o **Ministério da Educação**, além das ações anteriormente descritas, prorrogou o calendário anual de abertura de protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC (Portaria MEC nº 135, de 5 de maio de 2020), criou o Comitê Operativo de Emergência (COE), instituído

pela Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, e implantou um sistema de monitoramento de casos de coronavírus nas instituições de ensino públicas.

No que compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), foram prorrogados, por meio da Portaria nº 239, de 26 de março de 2020, os prazos relativos aos procedimentos para habilitação de instituições particulares de educação superior e submissão de proposta de autorização para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio.

No tocante ao *stricto sensu*, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) referendou, por meio da Portaria Capes nº 36, de 19 de março de 2020, a autorização para que defesas de teses e dissertações de mestrado e doutorado sejam realizadas por meio virtual. Além disso, alterou integralmente o calendário de atividades da diretoria de avaliação para 2020 (Portaria Capes nº 37, de 19 de março de 2020).



AS DIVERSAS FACES DA SITUAÇÃO

O enfrentamento dos impactos ocasionados pela pandemia de Covid-19 no contexto educacional não se restringiu ao Ministério da Educação e, no detalhe, às ações articuladas com o Ministério da Saúde. O problema é multifatorial e, portanto, afeto a diversos setores, em especial por conta da sua face econômica muito marcante.

Uma infinidade de outros aspectos demandaram medidas e interlocução com o governo federal. Por exemplo, foi evidenciada a necessidade de adiamento da cobrança de encargos tributários e previdenciários, tendo sido publicada a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, prorrogando o prazo para o recolhimento de tributos federais.



Ainda no campo da tributação, houve prorrogação do prazo de validade das certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CND) e das certidões positivas com efeitos de negativas de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União (CPEND).

Houve, ainda, a prorrogação do prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, bem como o estabelecimento de condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, tendo em vista os efeitos da pandemia na capacidade de geração de resultado dos devedores ali inscritos.

Dentro dessa vertente fiscal, no âmbito da Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação (Cebas), foi formalizada pela Portaria Seres nº 144, de 13 de maio de 2020, a suspensão provisória dos prazos relativos aos processos administrativos.

Nessa linha de ações para mitigar os efeitos danosos da repercussão econômica da pandemia iniciou-se a construção de um diálogo no Congresso Nacional para a implementação de certificados de recebíveis no âmbito da educação.

A par e passo, vem sendo discutido com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a implementação de linhas de créditos específicas e adequadas à realidade do setor educacional, já tendo havido a expansão da oferta de capital de giro para empresas ou grupos econômicos com faturamento anual de até R\$ 300 milhões até 30 de setembro de 2020, com limite de financiamento de até R\$ 70 milhões por grupo econômico.

Ao encontro dessas medidas, um financiamento estudantil emergencial que acolha estudantes já matriculados das milhares de famílias impactadas pela crise está em discussão.

Em relação ao Financiamento Estudantil (Fies) e ao Programa Universidade para Todos (ProUni) havia a necessidade de adoção de medidas específicas. As relativas ao Fies vieram no bojo do edital da Secretaria de Educação Superior (SESu) nº 21, de 17 de março de 2020, que alterou o edital nº 72, de 20 de dezembro de 2019, prorrogando a lista de espera do Fies 1/2020. Além disso, a Portaria nº 323, de 21 de maio de 2020, prorrogou os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro para as inscrições do 1º semestre de 2020 que estivessem vencidas.

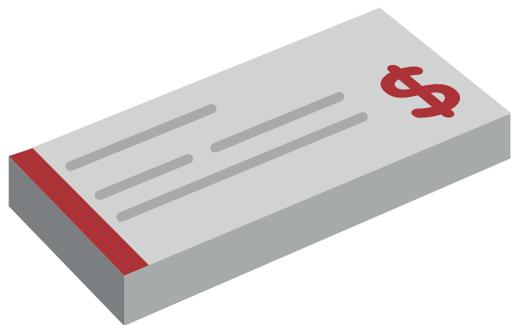


Em relação ao ProUni também houve prorrogação da lista de espera por meio do Edital SESu nº 22, de 17 de março de 2020, que alterou o edital nº 71, de 13 de dezembro de 2019.

A necessidade de prorrogação da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) também foi considerada pelo governo federal, tendo sido editada a Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020, que prorrogou a vacância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Mensalidades escolares

Outras questões igualmente relevantes, especialmente com o intuito de dar garantias legais e regulatórias que protejam as IES e preservem a oferta da educação superior, também são ponto focal dessa crise.



Um dos aspectos mais críticos diz respeito à prestação dos serviços e à imposição de descontos. O tema foi objeto de discussão com o Ministério da Justiça, que tem na sua estrutura a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) e como órgão vinculado o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Houve a expedição, pela Senacon, da Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACon/MJ com um primeiro estudo técnico com a finalidade de tratar dos efeitos jurídicos nas relações de consumo, especialmente no tocante aos direitos dos consumidores que contrataram serviços com instituições de ensino, mas tiveram as aulas suspensas em razão do risco de propagação da Covid-19.

Na sequência, o Departamento de Estudos Econômicos do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (DEE/Cade) fez um importante alerta para potenciais efeitos negativos de projetos de lei que visam impor descontos em mensalidades de estabelecimentos de ensino em razão da

pandemia do novo coronavírus (Nota Técnica nº 17/2020/DEE/CADE). A Senacon reforçou sua posição por meio da Nota Técnica nº 26/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, na qual taxativamente assegurou que:

“[...] não é recomendável a adoção de critérios lineares de descontos de mensalidades, aplicáveis indistintamente para todas as instituições de ensino, bem como de regras gerais que prevejam repasse de eventuais reduções de custos operacionais pelas instituições de ensino, sob pena de comprometer a continuidade da prestação do serviço por parte de algumas instituições de ensino e/ou a qualidade do serviço prestado. [...]”

Relações trabalhistas

No campo das relações de trabalho, a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, possibilitou a adoção de medidas como o teletrabalho; antecipação de férias individuais; concessão de férias coletivas; aproveitamento e antecipação dos feriados; banco de horas; suspensão de exigências de Segurança e Saúde no Trabalho (SST); suspensão de contrato e direcionamento para a qualificação; adiamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prorrogação de vigência das convenções e acordos coletivos de trabalho; e antecipação do pagamento do abono anual em 2020.

Especialmente nesse ponto das relações laborais, todas as decisões precisaram ser avaliadas a partir das amarras regulatórias e dentro da lógica da oferta de educação superior. Medidas de simples adoção em outros setores da economia não são tão facilmente implementadas no setor educacional, que tem uma lógica muito particular.



Todo esse gigantesco arcabouço normativo precisou ser adaptado em tempo recorde para manutenção da oferta no primeiro semestre de 2020, antevendo, inclusive, a captação e a sequência no segundo semestre do ano.

O desafio está longe de ser vencido e novas trincheiras precisarão ser ultrapassadas. Especificamente quanto à rotina das IES, a partir da compreensão de toda essa avalanche de informações e reestruturações, a tarefa a ser assumida com afinco é revisitar sua missão, suas tradições, premissas e sistemáticas e, com criatividade e de forma disruptiva, adequar-se ao futuro que se antecipou buscando antever quais inovações irão oportunizar a adequação a esse “tal” novo normal, nada trivial ou comum.

O FLORESCER NO PÂNTANO

A pandemia evidenciou a força e a imprevisibilidade da natureza, bem como que a nossa esfera planetária é única, interconectada e interdependente.

No âmbito da educação superior, como pontuado, os desafios são imensos e multidisciplinares. Se, por um lado, as amarras da regulação, da tradição e da oferta predominantemente presencial dificultaram a transposição dos desafios que se apresentaram, por outro, a necessidade primordial de manter a conexão com o aluno por meio da continuidade da oferta e, ao mesmo tempo, assegurar a qualidade e a isonomia dessa oferta, antecipou o aprofundamento da educação a distância e da inovação de procedimentos. Enfim houve uma ruptura com paradigmas do século passado.



Conforme destacou o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luiz Edson Fachin em **entrevista ao Instituto de Estudos Jurídicos Aplicados**: “deixamos a margem de circunstâncias que conhecíamos, estamos longe desta margem, em águas revoltas, e o desafio é construir a ponte para fazer a travessia para a outra margem”. Esse pensamento traz à tona a máxima do filósofo Heráclito, segundo o qual a realidade é um movimento, “tudo flui, nada permanece”.

A revolução da natureza mostrou que a educação não é só um serviço importante para o Estado, mas primordial em qualquer parte do mundo, pois dela advém a informação, a ciência, a pesquisa, o desenvolvimento, a geração de oportunidades, a inovação e também as ferramentas para enfrentamento do inimigo invisível que desencadeou uma crise sanitária, econômica e de gestão. A educação, nesse sentido, oferece a resposta para o futuro.

O setor particular de educação superior tomou conta, a partir do que lhe cabia nessas águas tormentosas, de pensar a educação estrategicamente e se mobilizou, por meio das entidades associativas, para contribuir, de forma solidária, com o mundo que queremos e o futuro que está sendo pavimentado, um futuro com conhecimento, cuidado, empatia e responsabilidade.

Com efeito, só está sendo possível superar com desenvoltura e agilidade os obstáculos, sem suspender os deveres constitucionais em relação à educação, em virtude do diálogo entre setor público (Executivo, Legislativo e Judiciário) e setor privado, capitaneado pelas entidades representativas da educação superior na **construção de diversas saídas**.



Em regra, as políticas públicas são proposições que nascem essencialmente das opções dos gestores estatais. Na atual conjuntura, dada a excepcionalidade e por se tratar de uma questão absolutamente multifatorial, a construção de alternativas consorciadas com as entidades civis organizadas foi a amálgama perfeita para encontrar os caminhos que vêm se mostrando mais adequados.

Assim como não é possível entrar duas vezes no mesmo rio, já que a água que corre agora sempre será diferente daquela que passou, esperamos, otimistamente, que no novo mundo que irá surgir após a pandemia possamos colher os frutos e admirar a beleza das flores a partir do que foi semeado de forma cautelosa, responsável e solidária para enfrentar os desafios impostos pelo novo coronavírus.



SOBRE OS AUTORES



Bárbara Modesto

Graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub) e em Letras - Língua Portuguesa e Respectiva Literatura pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direito Imobiliário pelo IDP/ESA-DF. Advogada desde 2013 com ênfase em terceiro setor. É assessora jurídica na EDUX Consultoria.



Bruno Coimbra

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCeub), especialista em Direito Público pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (FESMPDFT) e foi mestrando em Políticas Públicas. Desde 2009 atua em setores regulados, sendo desde 2011 na regulação da educação superior. Assumiu em 2016 a assessoria jurídica da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

BIBLIOGRAFIA

ABMES, EDUCA INSIGHTS. **Um ano do decreto da EAD - o impacto da educação a distância na expansão do ensino superior brasileiro**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://abmes.org.br/abmes-pesquisas/detalhe/16/um-ano-do-decreto-ead-o-impacto-da-educacao-a-distancia-na-expansao-do-ensino-superior-brasileiro>. Acesso em: 21 maio 2020.

ABMES. **Coronavírus: confira o repositório legal**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3713/coronavirus-confira-o-repositorio-legal>. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, publicada em 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Regulamenta o art. 80 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Decreto nº 5773, de 9 de maio de 2006.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/decreton57731.pdf>. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Decreto nº 9.057, de 25 de junho de 2017.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9235.htm. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.** Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9759.htm. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Decreto Legislativo nº 6, de 2020.** Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 8 maio 2020

_____. **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.** Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-927-de-22-de-marco-de-2020-249098775>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020.** Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591> Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.** Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/mpv/mpv959.htm. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Portaria nº 40, de 29 de dezembro de 2010.** Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e outras disposições. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/198/portaria-normativa-n-40>. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Portaria nº 20, de 21 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39380053/do1-2018-09-03-portaria-normativa-n-20-de-21-de-dezembro-de-2017--39379833. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC. Brasília, 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1284644/do1-2017-12-22-portaria-n-21-de-21-de-dezembro-de-2017-1284640-1284640. Acesso em: 8 maio 2020

_____. **Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39380012/do1-2018-09-03-portaria-normativa-n-23-de-21-de-dezembro-2017--39379864. Acesso em: 8 maio 2020

_____. **Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018.** Dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades presencial e a distância. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-315-de-4-de-abril-de-2018-9177556>. Acesso em: 8 maio 2020

_____. **Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018.** Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38406804/do1-2018-08-27-portaria-normativa-n-840-de-24-de-agosto-de-2018-38406450. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Portaria MEC nº 90, de 24 de abril de 2019.** Dispõe sobre os programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de educação a distância. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n%C2%BA-90-de-24-de-abril-de-2019-85342005>. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Portaria nº 2.117, de 11 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>. Acesso em: 8 maio 2020

_____. **Portaria nº 96, de 22 de janeiro de 2020.** Recria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-96-de-22-de-janeiro-de-2020-239406967>. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.** Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 329, de 11 de março de 2020.** Institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação - COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-329-de-11-de-marco-de-2020-247539570>. Acesso em: 8 maio 2020.

_____. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.** Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 345, de 19 de março de 2020.** Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-345-2020-03-19.pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 36, de 19 de março de 2020.** Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-36-de-19-de-marco-de-2020-249026197>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 37, de 19 de março de 2020.** Altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020. Disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=3502>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 356, de 20 de março de 2020.** Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-20-de-marco-de-2020-249090908>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria MS nº 492, de 23 de março de 2020.** Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-492-de-23-de-marco-de-2020-249317442>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 239, de 26 de março de 2020.** Dispõe sobre a prorrogação de prazos de que trata a Portaria SETEC nº 62, de 24 de janeiro de 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-239-de-26-de-marco-de-2020-250403582>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 580, de 30 de março de 2020.** Dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-580-de-27-de-marco-de-2020-250191376>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020.** Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Portaria nº 374, de 6 de abril de 2020.** Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, exclusivamente para atuação nas ações de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-374-de-3-de-abril-de-2020-251289249>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020.** Dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-383-2020-04-09.pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 395, de 15 de abril de 2020.** Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-395-2020-04-15.pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 319, de 24 de abril de 2020.** Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2019. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-inep-319-2020-04-23.pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 135, de 5 de maio de 2020.** Altera a Portaria nº 208, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2020, tendo em vista a situação de pandemia do coronavírus - COVID-19. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-135-de-5-de-maio-de-2020-256098077>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. **Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020.** Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-473-2020-05-12.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020.** Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3133/portaria-seres-n-144-2020>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Portaria nº 323, de 21 de maio de 2020.** Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-323-de-21-de-maio-de-2020-258257084>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.** Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>. Acesso em: 8 maio 2020.

HASMANN, F., GARCIA, G., XAVIER, I.; DAMAS, M.; BOAS, P., CHANAN, P. e CALDAS, S., CHANAN, P. **Currículos Inovadores: oportunidades para as IES diante da revolução pós-digital**. Revista Estudos, Ano 32, Número 44. ABMES Editora. Brasília, 2020. Disponível em: <https://abmes.org.br/editora/detalhe/110>. Acesso em: 28 maio 2020.

INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS APLICADOS – IEJA. **Os Impactos da Covid-19 na educação**. 2020 (1h12min40s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zsHIMo7jPEA>. Acesso em: 15 maio 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP/ MEC). **Informativo Avaliação in loco**. Abril, 2018. 1ed. Disponível em: <http://inep.gov.br/web/guest/educacao-superior/avaliacao-institucional/informativo-avaliacao-in-loco>. Acesso em: 7 maio 2020.

_____. **Instrumento de Avaliação de Institucional Externa Presencial e a Distância (recredenciamento e transformação de organização acadêmica)**. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_recredenciamento.pdf. Acesso em: 7 maio 2020.

_____. **Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância (reconhecimento e renovação de reconhecimento)**. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf. Acesso em: 7 maio 2020.

_____. **Censo da Educação Superior 2018**. Brasília, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf. Acesso em: 7 maio 2020.

LINHA DIRETA (Brasil). **A EaD e o ingresso no ensino superior**. 2019. Disponível em: <https://abmes.org.br/noticias/detalhe/3584/a-ead-e-o-ingresso-no-ensino-superior>. Acesso em: 22 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Edital SESU nº 21, de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Edital-sesu-21-2020-03-17.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Edital SESU nº 22, de 17 de março de 2020**. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Edital-sesu-22-2020-03-17.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Ofício nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC**. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/resposta-oficiocne13032020.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Parecer CNE/CEB nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb019_09.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**. Disponível em: <https://abmes.org.br/legislacoes/detalhe/3116/parecer-cne-cp-n-5>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. MENEZES, Dyelle; OLIVEIRA, Shismênia. Ministério da Educação. **Ministro defende autorregulação para instituições privadas de ensino superior**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-noticias/educacao-superior-1690610854/80691-ministro-defende-autorregulacao-para-instituicoes-privadas-de-ensino-superior?Itemid=164>. Acesso em: 9 maio 2019

_____. PERA, Guilherme. Ministério da Educação. **Autorregulação do ensino superior privado será discutida em 2020**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/12-noticias/acoes-programas-e-projetos-637152388/84051-autorregulacao-do-ensino-superior-privado-sera-discutida-em-2020?Itemid=164>. Acesso em: 9 maio 2020.

_____. OLIVEIRA, Shismênia. Ministério da Educação. **Em MG, MEC defende desburocratização para liberar cursos de Educação Superior**. 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article/212-noticias/educacao-superior-1690610854/76921-12-edicao-do-congresso-brasileiro-de-educacao-superior-particular-cbsp?Itemid=164>. Acesso em: 9 maio 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Nota Técnica nº 14/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ**. Disponível em: <https://www.procon.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/nota-t%C3%A9cnica-Senacon.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Nota Técnica nº 17/2020/DEE/CADE**. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/publicacoes-dee/nota-tecnica-17.pdf>. Acesso em: 25 maio 2020.

_____. **Nota Técnica nº 26/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ**. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/news/coronavirus-senacon-emite-nova-nota-tecnica-com-orientacoes-complementares-sobre-relacao-entre-consumidores-e-instituicoes-educacionais/sei_mj-nota-tecnica_escolas.pdf. Acesso em: 25 maio 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Edital de chamamento público nº 4, de 31 de março de 2020**. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-4-de-31-de-marco-de-2020-250707765>. Acesso em: 8 maio 2020

XAVIER, Iara; DAMAS, Maximiliano; e CHANAN, Paulo. **Cenários da Educação Superior no Brasil: reflexões sobre a nova legislação e os novos instrumentos de avaliação**. Revista Estudos. Brasília: ABMES Editora, 2018. Disponível em: <https://abmes.org.br/editora/detalhe/98/revista-estudos-n-42>. Acesso em: 7 maio 2020.

EDUX

CONSULTORIA

 WWW.EDUXCONSULT.COM.BR

 eduxconsult@gmail.com

 +55 61 3554-0072

 SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj. "A"
Edifício Vision Work & Live, Salas 1301-1303
CEP: 70.701-060 - Asa Norte, Brasília/DF

